Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob N.º 508
Em 23/01/2013
Responsável

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

OFICIO GAB – 070/2013

Pelotas, 21 de janeiro de 2013

Senhor Presidente,

Em atenção ao seu Oficio Legislativo nº 0008/13 (Prot. nº 0085/13), referente ao pedido de informação apresentado pelo Vereador Marcos Ferreira, encaminhamos, anexo, cópia do contrato de limpeza urbana da cidade dos últimos cinco anos, fornecida pela Secretaria Municipal Obras e Serviços Urbanos.

Sendo o que se apresentava para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Tiago Bündchen
Chefe de Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal de Pelotas

CAMARA MUNIC DE PELOTAS-23-Jan-2013-11:47-000508-1/2

Ilmo. Sr.
Vereador Ademar Fernandes Ornel
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta

Pça. Cel. Pedro Osório, 101 – Pelotas / RS – CEP: 96015-010
Fone: (53) 3309-6066 – Fax (53) 3309-6060
e-mail: gabinete.prefeito@pelotas.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 016 / 2008

Contrato Administrativo para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa DELTA CONSTRUÇÕES S. A.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Adolfo Antônio Fetter Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF/MF sob o nº 242.563.900-49, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **DELTA CONSTRUÇÕES S. A.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Rio Branco, nº 156, Salas 3117 a 3124 e 3126 a 3128, Centro, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.788.628/0001-57, neste ato representada pelo Sr. **Álvaro Torres Santos Filho**, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob nº 029.144.974-31, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA,** firmam o presente contrato para **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA**, de acordo com a Concorrência Pública nº 02/2007 - SSU e o disposto na Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a execução de serviços de limpeza, conforme especificações detalhadas no Anexo I – Plano Básico do edital.

Os serviços deverão compreender:

a. varrição de logradouros e vias públicas, raspagem e remoção de terra e areia das vias públicas;

b. capina e roçada de meios-fios, praças e grandes áreas verdes, remoção de focos de lixo e entulhos em áreas públicas;

c. retirada de lixo de cestos coletores públicos;

d. limpeza da praia junto à orla da lagoa;

e. desobstrução e limpeza de valetas, caixas de decantação, galerias, tubulações, travessias;

f. recolhimento da produção dos serviços mencionados.

Parágrafo Único - A coleta e transporte dos resíduos gerados pelos serviços deverão ser recolhidos no mesmo dia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor total dos serviços será de R$ 28.460.672,16 (Vinte e oito milhões, quatrocentos e sessenta mil e seiscentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos).

Parágrafo Único - Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes à execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE INÍCIO E DE DURAÇÃO
O prazo para execução dos serviços, objeto deste contrato, será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
São obrigações da CONTRATANTE:
a) atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto licitado;
b) aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;
c) prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
d) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** conforme disposto na cláusula sexta, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
e) notificar por escrito à **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção;
f) fiscalizar os serviços através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, ou por outro órgão indicado para tal fim;
g) exigir dispensa, a qual deverá ser realizada dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a ação judicial, o município ficará isento de eventual responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
São obrigações da CONTRATADA:
a) fornecer o objeto deste contrato nas especificações contidas no edital.
b) fornecer todo o material e equipamento necessários para a realização dos serviços.
c) pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços executados.
d) manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.
e) aceitar, nas mesmas condições do presente contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.
f) responder, como única responsável, pela execução do serviço contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.
g) disponibilizar o número de operários suficientes para atender o volume de serviço previstos no Anexo I- Plano Básico.
h) disponibilizar um gerente operacional para supervisionamento geral do contrato.
i) cumprir todas as determinações que, em matéria de saúde e segurança do trabalho, os diferentes estatutos legais determinam ou venham a determinar como de observância obrigatória pelas empresas que possuem empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), independente do tipo de contrato de trabalho firmado com seus trabalhadores. Este compromisso deverá contemplar as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, na sua redação atual e também nas alterações que esta eventualmente possa vir a sofrer durante o período de vigência do contrato.
j) comprometer-se a realizar serviço de limpeza e conservação, utilizando pessoal próprio, correndo por conta da mesma todos os encargos, tais como salário, INSS, PIS, FGTS, VALE-TRANSPORTE e todo tipo de despesas necessárias para a realização dos serviços.
k) executar os serviços com equipe qualificada, devendo manter-se permanentemente uniformizada e munida de equipamentos de proteção individual e coletiva.
l) pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços executados.
m) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização quanto aos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas posteriormente.

n) disponibilizar à **CONTRATANTE** em caso de estado de alerta, situações de emergência e calamidade pública decretados.
o) possuir em seu quadro de profissionais, engenheiros responsáveis pela execução dos serviços, com atribuições para as áreas de Urbanismo, Saneamento e Meio Ambiente, os quais deverão estar cadastrados e com sua situação regular junto ao CREA.
p) recolher e transportar todos os resíduos gerados pelos serviços no mesmo dia.
q) disponibilizar equipes de trabalho possuindo capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto do Anexo I - Plano Básico.
r) não permitir que o pessoal responsável pela execução dos serviços execute outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.
s) não permitir que o pessoal responsável pela execução dos serviços realize catação ou triagem, nem que ingira bebidas alcoólicas em serviço, nem que peça gratificações ou donativos de qualquer espécie.
t) fornecer a toda a equipe destacada para a execução dos serviços treinamento, não somente para executar o serviço dentro da melhor técnica possível de acordo com as instruções de trabalho da licitante como também para atingir a meta de produtividade prevista.
u) iniciar a prestação dos serviços em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.
v) realizar os serviços obedecendo a referências estabelecidas no Anexo I - Plano Básico e nas normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANVISA – Agencia Nacional de Vigilância Sanitária.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão feitos mensalmente, por medição dos serviços executados, devendo corresponder à produtividade, em moeda corrente nacional, e liberados após a conferência da Nota Fiscal pelo órgão competente do **CONTRATANTE**, em conta corrente específica da **CONTRATADA**, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§ 1º - No caso de calamidade pública ou a não possibilidade de execução dos serviços será pago apenas o percentual referente a 40% do valor mensal do contrato.

§ 2º - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela **CONTRATANTE**, inclusive o cumprimento da Lei nº 3450/91, que trata da fiscalização do poder executivo, em documento que será visado com a assinatura de 01 (um) morador por quadra beneficiada com o serviço e mediante a apresentação de comprovante de recolhimentos de INSS, PIS, FGTS, etc. e, em havendo verbas rescisórias, comprovante de pagamento das mesmas aos empregados/cooperados.

§ 3º - conforme Lei Municipal, no Empenho de Prestação de Serviços de Pessoa Jurídica poderá, se necessário, ser retido o Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, de acordo com Tabela nº 1 – Atividades de Empresas.

§ 4º - poderá também, se necessário, haver retenção do Imposto de Renda – IRRF, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato serão atendidas com recursos das seguintes dotação orçamentária: nº 15.452.0120.2014.00 / 3.3.90.39.00.00.00, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, ou através de qualquer outro órgão pelo **CONTRATANTE** designado.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da propositura da competente ação civil de ressarcimento do município dos prejuízos decorrentes da inadimplência contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo, da seguinte forma:

a.1. Setor de varrição não completado, multa equivalente a 0,10% dia do valor do contrato;

a.2. Não recolhimento do produto da varrição, capina e roçada nos prazos estabelecidos , multa de 0,10% do valor do contrato;

a.3. Falta do prefixo operacional dos equipamentos, exploração de publicidade não autorizada nos veículos e equipamentos, falta de conservação da pintura, falta de limpeza nos equipamentos, excesso de carga, multa no valor equivalente a 0,10% do valor do contrato;

a.4. Pela apresentação das instalações de infra-estrutura operacional e/ou administrativa não compatível ao apresentado neste edital, multa de 0,10% do valor de contrato;

a.5. Utilização de equipamentos em não conformidade com o solicitado no Edital, multa de 0,10% do valor do contrato;

a.6. Não utilização de Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo, sinalizações de trânsito, redes de proteção e demais itens relativos à Segurança do trabalho e de trânsito, multa de 0,10% do valor do contrato;

a.7. Falta do fornecimento dos relatórios e dados solicitados pelo Edital ou outros que venham a ser implementados pela Fiscalização, multa de 0,10% do valor do contrato.

b) suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral; e

Parágrafo Único – Para efeito da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõe o artigo 87 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

a) o contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à **CONTRATADA**, nos casos previstos no Edital e neste contrato;

b) a rescisão unilateral nos termos do item anterior, ocorrerá conforme Artigo 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93 :

b.1) pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b.2) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

b.3) pela lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

b.4) pelo atraso injustificado no início do fornecimento;

b.5) pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

b.6) pela sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;

b.7) pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para

acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
b.8) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 da Lei 8.666/93;
b.9) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
b.10) pela dissolução ou extinção da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
b.11) pelas razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
b.12) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
c) A inexecução total ou parcial do contrato por culpa da **CONTRATADA** enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
d) Caso o **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor do contrato, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.
Parágrafo Único – No caso de rescisão, fica o **CONTRATANTE** desobrigado desde já, com plena concordância da **CONTRATADA**, do ônus decorrente da rescisão, prevista na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
Da penalidade aplicada caberá recurso, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES
Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
O presente contrato terá início na data de sua assinatura, por um período de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
O presente contrato vincula-se às condições do Edital da Licitação e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
Aplica-se à execução deste contrato, e a casos omissos, a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA COMPATIBILIZAÇÃO
Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO
As partes elegem o Foro de Pelotas, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 31 de janeiro de 2008

Adolfo Antônio Fetter Júnior
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Álvaro Torres Santos Filho
DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
CONTRATADA

Testemunhas:
1. _____
CPF 007.090.990-53
2. _____
CPF 129.908.260-30

Visto:
Saad Amin Salim
Procurador-Geral do Município
OAB/RS 4.001

ANEXO I

PLANO BÁSICO

OBJETIVOS

O objetivo deste projeto básico compreende a execução dos seguintes serviços no município de Pelotas: Varrição de logradouros e vias públicas, raspagem e remoção de terra e areia das vias públicas; capina e roçada de meios-fios, praças e grandes áreas verdes, remoção de focos de lixo e entulhos em áreas públicas; retirada de lixo de cestos coletores públicos; limpeza da praia junto à orla da lagoa; recolhimento da produção dos serviços mencionados; desobstrução e limpeza de valetas, caixas de decantação, galerias, tubulações, travessias.

GERENCIAMENTO E SISTEMA DE TRABALHO DE EQUIPES

O trabalho será executado por demanda, respeitando sempre a sazonalidade de determinados serviços.

Todas as equipes trabalharão por ordens de serviços emitidas pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SSU, que serão mensais, exceção feita às equipes padrão que será ordem de serviço semanal. Tanto as ordens de serviços como as análises da execução das mesmas deverão ser assinadas por ambas as partes.

Por acordo prévio entre CONTRATADA e CONTRATANTE, desde que não haja prejuízo a nenhum dos demais serviços de um mesmo setor ou dos demais setores, poderão ser remanejados funcionários entre as equipes reforçando aquelas que por características da demanda de serviço ou do período do ano tornam-se mais críticas.

A CONTRATADA deverá possuir no município de Pelotas, um gerente do contrato que responderá pelo atendimento do mesmo em todos os requisitos, sendo o contato direto entre as partes, inclusive nas reuniões de programação dos serviços. Deverá também a CONTRATADA dispor de um encarregado para cada setor sendo este o responsável pela distribuição dos funcionários, pela fiscalização da qualidade do serviço, pela produtividade, pela postura e pelo registro dos serviços realizados. Os encarregados devem reportar-se ao gerente do contrato para o recebimento das ordens de serviço e para as entregas das tarefas cumpridas.

A CONTRATADA deverá dispor de sistema de banco de dados com os serviços realizados por setor e período de forma que se possa verificar a qualquer instante o histórico do atendimento de cada região da cidade. A CONTRATADA deve em seu plano de trabalho detalhar a forma de acompanhamento e o tipo de banco de dados a ser adotado.

Será de responsabilidade da CONTRATADA o deslocamento de seus operários e materiais para as frentes de serviço, por meio de veículos, quando necessários, adequados a essa finalidade.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - Varrição

O serviço de varrição consiste na operação manual da varrição na superfície dos passeios pavimentados, sarjetas e canteiros centrais, esvaziamento dos cestos de lixo (papeleiras) e acondicionamento dos resíduos sólidos em sacos plásticos para posterior coleta e recolhimento ao local de destinação final. São compreendidos como resíduos sólidos: O lixo de qualquer natureza, embalagens, toco de cigarro, papéis, dejetos de animais, animais mortos de pequeno porte, folhas e galhos de árvores, areia, terra e barro. Também faz parte dos serviços a abertura para captação de águas pluviais e a raspagem de terra e areia que se depositam nas vias após chuvas e enxurradas.

A varrição deve ser realizada:
- nas vias de contorno que circundam os parques, jardins e praças públicas, bem como em seu interior.
- canteiros centrais pavimentados
- em resíduos encontrados em canteiros sem pavimentação
- coleta dos resíduos dos cestos de lixos e limpeza dos mesmos.
- nas vias de grande concentração de atividades comerciais ou de circulação intensa de pedestres. Nestes locais poderá ocorrer repasse da varrição, de uma ou mais vezes, no mesmo dia.
- nos locais onde se realizam as feiras-livres e feiras de artesanato que deverão estar limpos no máximo em 03 (três) horas após o encerramento das mesmas.

Obs. A fiscalização para os locais de varrição permanente ou diária deverá determinar o ponto de início e o sentido da varrição a ser realizada, privilegiando os postos de maior afluxo de veículos para o início dos serviços. A varrição manual deverá ser feita em turno diurno de 44 horas semanais, podendo ainda ser realizada em datas especiais, em domingos, feriados e eventos. Neste caso deve haver encaminhamento de solicitação a CONTRATADA.

Na área central da cidade, será adotado o sistema de VARRIÇÃO DE CONSERVAÇÃO. Os varredores serão distribuídos em áreas, dimensionadas de acordo com o fluxo de pedestres em cada local, com a incumbência de manter sua área de atuação permanentemente limpa durante o seu turno de trabalho, precedendo a varrição destes locais tantas vezes quanto for necessário.

Para fins de medição da varrição desta área será medida apenas 01 (uma) vez a extensão dos meios-fios varridos, por turno de trabalho.

A varrição manual deverá ser dividida entre varrição de conservação e varrição de vias.

Varrição de conservação: realizada nos logradouros e praças de maior afluxo de pessoas ou locais de grande concentração comercial. É realizada nos calçadões e praças, compreendendo as ruas Andrade Neves, entre rua Lobo da Costa e Rua Voluntários da Pátria; rua Sete de Setembro, entre rua Andrade Neves e XV de Novembro; rua XV de Novembro entre Mal. Floriano e Sete de Setembro, nas praças Cel. Pedro Osório, Cipriano Barcellos, Piratinino de Almeida e no Parque D. Antonio Zattera, onde os funcionários percorrerão um mesmo circuito várias vezes ao dia mantendo limpo os locais determinados.
Varrição de vias públicas: realizada em periodicidade variável, de acordo com tabela de periodicidade fornecida pela SSU.

Recolhimento de produção: O recolhimento dos resíduos gerados pela execução dos serviços deverá ser realizado no mesmo dia, para locais indicados pela Secretaria de Serviços Urbanos (SSU) localizados a uma distância inferior a 5 (cinco) km.

II – Roçada

É eliminação de vegetação rasteira em canteiros centrais, praças, canteiros centrais de avenidas, rótulas, passeios públicos, como mato, capim e ervas daninhas, nos interstícios da pavimentação, faixa de domínio de estradas, passeios públicos não pavimentados, passarelas, ou quaisquer área verdes contíguas às vias públicas.

A roçada precede a capina manual, ou seja, a vegetação mais alta é extraída restando pequenas pontas para serem aparadas. Os locais a serem roçados devem ser previamente inspecionados, de forma a retirar pedras ou outros detritos que possam ser arremessados pelas roçadeiras contra pessoas ou bens materiais. Para estes serviços deverão ser utilizados, além das Roçadeiras Costais, os Tratores tipo Giro-Zero, e ainda se necessário Tratores com Roçadeiras Hidráulicas e Braço Articulado.

Recolhimento de produção: O recolhimento dos resíduos gerados pela execução dos serviços deverá ser realizado no mesmo dia, para locais indicados pela Secretaria de Serviços Urbanos (SSU) localizados a uma distância inferior a 5 (cinco) km.

III - Limpeza urbana

Os serviços consistem na execução dos seguintes itens:

Capina: Compreende a eliminação e remoção da vegetação rasteira e gramíneas, com suas raízes, junto às sarjetas de ruas e avenidas pavimentadas, bem como junto às sarjetas dos canteiros centrais, nos interstícios do pavimento da pista de rolamento de veículos e ao redor de postes, mobiliário urbano e tampas de caixas diversas localizadas em passeios públicos. A execução da capina nas vias públicas deve ser complementada pelos seguintes serviços:

a) roçada ou aparo de vegetação rasteiras e gramíneas, até a altura máxima de 5cm, em, passarelas, escadarias e taludes contíguos às vias capinadas.

b) retirada de terra, areia, barro, lama, pedras ou quaisquer resíduos minerais, do leito das vias públicas e de aberturas de captação de águas pluviais dos locais onde os serviços estiverem sendo executados.

c) varrição da pista de rolamento, passeios públicos e demais áreas públicas contíguas às vias capinadas com remoção completa de resíduos sólidos de qualquer natureza, incluindo folhas de árvores, embalagens, tocos de cigarros, papéis em geral, oferendas religiosas, animais mortos de qualquer tamanho, dejetos de animais.

d) remoção de focos de lixo, podas, entulhos, móveis e eletrodomésticos abandonados em qualquer área pública que estiver inserida nos locais em que os serviços estiverem sendo executados.

e) coleta e transporte dos resíduos gerados pelos serviços relacionados.

Pintura de meio fio e postes: Aplicação, por meio de trinchas ou similar, uma solução de cal com fixador, nos cordões de proteção das calçadas e postes, de forma contínua ou não. A cor utilizada será branca, podendo em eventos e datas solenes, como Semana da Pátria, Semana Farroupilha, entre outras, ser solicitada pintura específica com as cores dos eventos e em locais pré-determinados. Este serviço deverá ocorrer após a capina e roçado em vias pavimentadas.

Recolhimento de produção: O recolhimento dos resíduos gerados pela execução dos serviços deverá ser realizado no mesmo dia, para locais indicados pela Secretaria de Serviços Urbanos (SSU) localizados a uma distância inferior a 5 (cinco) km.

IV - Desobstrução e Limpeza de Valetas

Consiste na limpeza e desobstrução de caixas de decantação, galerias e tubulações de travessias dos sistemas de escoamento das águas pluviais através da utilização de pessoal e equipamento adequado para o bom desempenho dos trabalhos. Para a limpeza de valas a céu aberto deverá ser feita a limpeza de forma manual ou com a utilização de máquinas conforme a determinação da SSU, garantindo assim a conformação e o caimento das mesmas para os locais corretos.

Para as rede tubuladas, poderá ser utilizado equipamento do tipo hidrojateador. Por pressão do jato, a areia e demais resíduos das tubulações e/ou passagens para posterior remoção manual, ou sucção pelo equipamento.

Também deverá ser feita a coleta e transporte dos resíduos gerados pelos serviços para locais indicados pela Secretaria de Serviços Urbanos (SSU) localizados a uma distância inferior a 5 (cinco) km.

V - Limpeza de Praias

A CONTRATADA deverá disponibilizar permanentemente uma equipe para os serviços de remoção de lixo, detritos e restos de vegetação na faixa junto a orla da lagoa.

Equipamentos e pessoal necessários:
Garis: 2
Trator agrícola c/carreta: 1
Operador: 1
Ferramentas/Equipamentos: 2 conjuntos conforme Anexo II

VI - Lavagem de calçadões

Lavagem e escovação do calçadão, compreendido na Rua Andrade Neves, entre a Rua Lobo da Costa e Cassiano do Nascimento, Rua Sete de Setembro entre as Ruas A. Neves e Quinze de Novembro, devendo ser executada em 26 (vinte e seis) vezes mensais, sendo concluída até as 9:00 horas, conforme ordem de serviço expedida pela SSU.

Recolhimento de produção: O recolhimento dos resíduos gerados pela execução dos serviços deverá ser realizado no mesmo dia, para locais indicados pela Secretaria de Serviços Urbanos (SSU) localizados a uma distância inferior a 5 (cinco) km.

VII - Equipe Padrão

A CONTRATADA deverá disponibilizar permanentemente uma equipe de trabalhos diversos de limpeza de vias e logradouros públicos, nos locais de realização de eventos cívicos, esportivos, culturais e artísticos, ou ainda em locais que a SSU julgar que seja necessária a sua utilização.

O objetivo do serviço executado pela equipe padrão está diretamente ligada aos diversos serviços necessários à municipalidade que por características de diversidade não permitem seu dimensionamento e descrição anterior.

O serviço visa atender de forma indireta toda a população do município, sendo estes executados conforme emissão de ordem de serviço pela SSU. As ordens de serviço para a equipe padrão serão sempre semanais.

Esta equipe deverá ser composta da seguinte maneira:
60 homens
16 roçadeiras costais
04 motoristas
4 operadores
04 retro-escavadeiras
04 caçambas
02 ônibus p/transporte
01 trator c/roçadeira hidráulica e braço articulado
Ferramentas/Equipamentos: 44 conjuntos conforme Anexo II

VIII - Equipe zona rural

A CONTRATADA deverá disponibilizar permanentemente uma equipe para os serviços de limpeza de valetas, roçado em beira de estradas.
Esta equipe deverá ser composto da seguinte maneira:
Garis: 50
Roçadeiras Costais: 10
Ferramentas/Mat. Consumo: 40 conjuntos conforme Anexo II

IX – Poliguindaste

Serviço de recolhimento de entulhos, aterros, sobra de obras, galhação e qualquer resíduo inerente à limpeza em qualquer ponto da cidade, através da utilização de caçambas estacionárias com capacidade mínima para 3,5 Toneladas e caminhões tipo poliguindaste.

Conjunto composto de:
40 Caçambas estacionárias
02 Caminhões poliguindaste
02 Motoristas
02 Operários

MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de limpeza urbana serão medidos, para efeito de faturamento e cobrança pelas seguintes unidades:

VARRIÇÃO: quilômetro de meio-fio varrido. Quando se tratar de varrição de conservação será considerado o quilômetro de meio-fio varrido na região do serviço para cada turno de trabalho.
ROÇADA: metro quadrado
LIMPEZA URBANA: quilômetro de via limpa (medido pelo eixo da rua)
DESOBSTRUÇÃO E LIMPEZA DE VALETA: quilômetro de valeta limpa
LIMPEZA DE PRAIAS: por equipe
VALETA: quilômetro de valeta limpa
LAVAGEM CALÇADÕES: por dia de lavagem
EQUIPE PADRÃO: por equipe
EQUIPE ZONA RURAL: por equipe
POLIGUINDASTE COM CAÇAMBAS: por conjunto

Na hipótese de não aceitação de um determinado serviço por parte da fiscalização da SSU, em virtude de não terem sido atendidas todas as exigências contratuais, caberá a CONTRATADA a correção da irregularidade, sem que lhe seja devido qualquer espécie de pagamento adicional.

QUANTITATIVOS MENSAIS PREVISTOS

Varrição: 6000 quilômetros
RoçadA: 250.000 metros quadrados
Limpeza Urbana: 150 quilômetros
Desobstrução e limpeza de valetas: 200 quilômetros
Limpeza de Praias: 01 equipe
Lavagem de calçadão: 26 dias
Equipe padrão: 01 equipe
Equipe zona rural: 01 equipe
Poli Guindaste c/coletoras: 01 conjunto

HORÁRIO DE TRABALHO

Os serviços de limpeza urbana, por tratar-se de atividades essenciais, se desenvolvem quase que de forma ininterrupta nos turnos do dia e da noite, sem paralisação em feriados, e com algumas atividades nos domingos. As equipes terão horário pré-determinado pela SSU dentro do limite de 44 horas semanais

diurnas.

ESTRUTURA DE PESSOAL

Deverão ser disponibilizados números de operários suficientes para atender o volume de serviço previsto na Programação de Serviços deste Plano Básico.

A CONTRATADA deverá ter 01 Gerente Operacional para supervisionamento geral do contrato.

A CONTRATADA deverá cumprir e fazer cumprir todas as determinações que, em matéria de saúde e segurança do trabalho, os diferentes estatutos legais determinam ou venham a determinar como de observância obrigatória pelas empresas que possuem empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), independente do tipo de contrato de trabalho firmado com seus trabalhadores. Este compromisso deverá contemplar as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, na sua redação atual e também nas alterações que esta eventualmente possa vir a sofrer durante o período de vigência do contrato.

UNIFORMES, IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Os operários a serviço da SSU deverão manter-se permanentemente uniformizados e munidos de equipamentos de proteção individual de acordo com a tarefa a ser executada.

Será obrigatório o fornecimento dos seguintes uniformes e epi's:

Camiseta com identificação da empresa e com a inscrição "a serviço da Prefeitura Municipal de Pelotas" conforme Anexo IV – Logomarca dos Uniformes.

Jaquetas com identificação da empresa e com a inscrição "a serviço da Prefeitura Municipal de Pelotas"conforme Anexo IV - Logomarca dos Uniformes.

Calças

Bonés

Coletes reflexivos – para atividades executadas em áreas de trânsito de veículos

Luvas de proteção compatíveis com os riscos de cada atividade

Botinas de segurança

Tênis de segurança – para o serviço de coleta de resíduos, entulhos

Botas de borracha – para os serviços de lavagem e limpeza de praia e valetas

Óculos de proteção – para os serviços de roçada

Protetor auricular – para os serviços de roçada

Capas de Chuvas – para atividades externas e serviços de lavagem

Os operários só poderão trabalhar uniformizados e munidos de equipamentos de proteção individual devendo a CONTRATADA fornecer tantos jogos quanto necessários a boa apresentação e asseio dos seus funcionários.

As cores dos uniformes e a dimensão da logomarca serão definidas pela SSU, conforme o serviços a ser desenvolvido.

A identificação dos veículos, equipamentos e máquinas, bem como as cores e logomarca, serão determinadas pela SSU respeitado o Anexo V – Logomarca dos Veículos, Máquinas e Equipamentos.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA

Os trabalhos desenvolvidos em avenidas e/ou vias movimentadas deverão ser convenientemente, sinalizados, com utilização dos seguintes equipamentos de proteção coletiva.

Sinalizadores luminosos tipo pisca-alerta

Cavaletes com pintura fotoluminescente

Cones de Sinalização

Redes de Proteção contra arremesso de pedras (roçada)

Para atividades em vias secundárias de bairros será admitido apenas o uso de cones de sinalização.

Os encarregados de equipes deverão ser treinados enquanto a sinalização de serviços em vias de trânsito de veículos.

A CONTRATADA deverá se adaptar as normas e regulamentos da SMSTT –Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito, relativas a execução de serviços em vias públicas.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

As ferramentas e equipamentos necessários a execução dos serviços deverão ser fornecidas pela CONTRATADA, devendo estar permanentemente disponíveis para uso nos serviços contratados pela SSU, em quantidades compatíveis com o volume de serviços a serem prestados. A CONTRATADA deverá dispor, no mínimo, das seguintes ferramentas/equipamentos:

Vassourões
Carrinhos de varrição
Pás de concha
Pás de corte
Enxadas
Garfos
Ganchos
Ancinhos
Vassouras de Aço
Foices
Facões
Escovas de Nylon com cabo
Trinchas
Carrinho de mão
Roçadeiras Mecânicas Portáteis
Tratores adaptados com escovas rotativas para capina de meio-fio
Caminhões caçamba basculantes para recolhimento da produção da capina.
Trator com roçadeira hidráulica e braço articulado

MATERIAIS DE CONSUMO

Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todo material de consumo necessários a operação das roçadeiras mecânica portáteis, equipamentos de capina e caminhões caçamba, tratores e todo veículo necessário para execução dos serviços, tais como: combustíveis, óleos, graxas, acessórios de corte e escovas, sendo também de sua responsabilidade a manutenção dos mesmos.

Os sacos de lixo necessários ao acondicionamento dos resíduos resultantes dos serviços de varrição, roçada e limpezas diversas deverão ser fornecidos pela contratada, devendo estes ter capacidade mínima para 100 litros de resíduos.

A tinta para pintura de meio-fiô e postes deverá ser fornecida pela contratada, devendo ser do tipo tinta plástica a base de cal, na cor branca, a exceção de alguns pontos onde são comemoradas datas significativas, como semana da pátria, onde deverá ser utilizada tinta da cor que represente o evento.

UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI´S)

Garis, varredores, servicos gerais e servente de limpeza

- calça, bermuda, camisa manga curta e longa,– duas de cada e reposição 4 vezes p/ ano.

- capa de chuva com capuz, calçado anti derrapante, meia de lã – uma unidade e reposição 2 vezes p/ ano
- boné - 1 unidade 4 vezes ao ano
- luva vinilizada cano médio – uma unidade e reposição 6 vezes p/ano.
- colete refletor – 1 unidade e reposição duas vezes p/ano.

Motoristas e operadores de máquinas

- conjunto de calça e camisa – 2 conjuntos 4 vezes ao ano
- botina de couro - 1 unidade 2 vezes ao ano
- boné - 1 unidade 4 vezes ao ano
- luvas de raspa – 1 unidade 2 vezes ao ano.
- colete refletivo – 1 unidade 1 vez ao ano

Operador de roçadeiras

- calça, camisa , meia de lã, perneira de raspa de couro, avental de raspa de couro, óculos de proteção lateral e protetor facial – 2 unidades 4 vezes ao ano.
- boné, bota de couro antiderrapante, capa de chuva, com capuz - 2 unidades 2 vezes ao ano.
luva de raspa de couro, cano longo – 1 unidade 6 vezes ao ano.
- protetor auricular – 1 unidade 3 vezes ao ano.

Observação: Os veículos e máquinas a serem utilizados nos serviços, tais como: caçambas, tratores, retroescavadeiras, etc, poderão ser de fabricação de até 5 (cinco) anos a exceção dos ônibus para transporte de pessoal que não poderá ultrapassar 10 (dez) anos.

FISCALIZAÇÃO

Caberá a fiscalização da SSU o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais.

A fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais

A fiscalização terá direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da contratada que apresentar comportamento desrespeitoso para com a população em geral, ou se estiver solicitando propina.

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- Em cumprimento da Lei nº 3405/91, que trata da fiscalização do poder executivo, deverá ser colhida a assinatura de 01 (um) morador por quadra beneficiada com o serviço, sem o qual não serão empenhados os serviços.
- A CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, a relação dos equipamentos necessários que ficarão vinculados à execução do contrato, podendo ser substituídos com a anuência da CONTRATANTE.

ANEXO III
PLANILHA DE CUSTOS

Serviço	Quantidade	Unidade	P. Unitário	Total
Varrição	6000	Km		
Roçada	250.000	m²		
Limpeza Urbana	150	Km		
Des. e Limpeza de Valetas	200	km		
Limpeza de Praia	1	equipe		
Limpeza de Calçadão	26	Dia		
Equipe Padrão	1	equipe		
Equipe p/ Área Rural	1	equipe		
Poli Guindaste c/ Caixas	1	conjunto		

Sub-total		
BDI		

Valor Total	

ANEXO II

RELAÇÃO DE FERRAMENTAS E MATERIAL DE CONSUMO

Ferramentas / Mat. Consumo	Unidade	Quantidade
Vassouras	und	1 por mês
Pas	und	1 a cada dois meses
Sacos de Lixo	und	78 por mês
Enxadas	und	1 a cada dois meses
Garfos	und	1 a cada dois meses
Rastel	und	1 a cada dois meses
Carrinho de Mão	und	1 a cada dez meses
Trincha	und	1 a cada três meses
Cal	Kg	20 por mês

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016 / 2008

TERMO ADITIVO 01/2009

Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 016/2008, de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa DELTA CONSTRUÇÕES S. A.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Adolfo Antônio Fetter Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF/MF sob o nº 242.563.900-49, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **DELTA CONSTRUÇÕES S. A.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Rio Branco, nº 156, Salas 3117 a 3124 e 3126 a 3128, Centro, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.788.628/0001-57, neste ato representada pelo Sr. **Álvaro Torres Santos Filho**, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob nº 029.144.974-31, denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 016/2008, para **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA**, no âmbito da Concorrência Pública nº 02/2007 – SSU, pelo disposto na Lei nº 8.666/93, Artigo 65, e alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie. Este Termo Aditivo é motivado pelo Processo Administrativo MEM/015017/2008, e tem como objetos o reajuste do valor da prestação dos serviços, inclusão da Cláusula de Reajuste (constante na minuta do Edital), alteração da numeração das Cláusulas contratuais, alteração do conteúdo de algumas cláusulas contratuais para adequação à minuta do Anexo VIII, ao qual as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As cláusulas do Contrato Administrativo n.º 016/2008, para adequação aos termos da minuta do Anexo VIII do Edital, passam a vigorar com a seguinte numeração e redação:

"**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a execução de serviços de limpeza, compostos de varrição, roçada, limpeza urbana, limpeza de valetas e limpeza de praia, tudo em conformidade com o Edital e seus Anexos:

Anexo I – Plano Básico e orçamento
Anexo II – Relação de Ferramentas e Material de Consumo
Anexo III – Planilha de Custos
Anexo IV – Logomarca dos uniformes
Anexo V – Logomarca dos veículos, máquinas e equipamentos
Anexo VI – Declaração
Anexo VII – Atestado de Visita
Anexo VIII - Minuta de Contrato

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO
O valor total dos serviços será de R$ 28.460.672,16 (Vinte e oito milhões, quatrocentos e sessenta mil e seiscentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos).

Parágrafo Único - Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes à execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE
O valor do contrato será reajustado anualmente pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da FGV (Fundação Getúlio Vargas).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DE DURAÇÃO
O prazo para execução dos serviços, objeto deste contrato, é de 48 (quarenta e oito) meses, a contar de 31 de janeiro de 2008, podendo ser prorrogado por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
São obrigações da **CONTRATANTE:**
a) atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto licitado;
b) aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;
c) prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
d) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** conforme disposto na cláusula sétima, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
e) notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção;
f) fiscalizar os serviços através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, ou por outro órgão indicado para tal fim;
g) exigir dispensa, a qual deverá ser realizada dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a ação judicial, o Município ficará isento de eventual responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
São obrigações da **CONTRATADA:**
a) fornecer o objeto deste contrato nas especificações contidas no Edital;
b) fornecer todo o material e equipamento necessários para a realização dos serviços;
c) pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços executados;
d) manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
e) aceitar, nas mesmas condições do presente contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto da licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco

por cento) do valor contratado;
f) responder, como única responsável, pela execução do serviço contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
g) disponibilizar o número de operários suficientes para atender o volume de serviço previstos no Anexo I - Plano Básico;
h) disponibilizar um gerente operacional para supervisionamento geral do contrato;
i) cumprir todas as determinações que, em matéria de saúde e segurança do trabalho, os diferentes estatutos legais determinam ou venham a determinar como de observância obrigatória pelas empresas que possuem empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), independente do tipo de contrato de trabalho firmado com seus trabalhadores. Este compromisso deverá contemplar as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, na sua redação atual e também nas alterações que esta eventualmente possa vir a sofrer durante o período de vigência do contrato;
j) comprometer-se a realizar serviço de limpeza e conservação, utilizando pessoal próprio, correndo por conta da mesma todos os encargos, tais como salário, INSS, PIS, FGTS, VALE TRANSPORTE e todo tipo de despesas necessárias para a realização dos serviços;
k) executar os serviços com equipe qualificada, devendo manter-se permanentemente uniformizada e munida de equipamentos de proteção individual e coletiva;
l) pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços executados;
m) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização quanto aos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas posteriormente;
n) disponibilizar à **CONTRATANTE** em caso de estado de alerta, situações de emergência e calamidade pública decretados;
o) possuir em seu quadro de profissionais cadastrados e com sua situação regular junto ao CREA;
p) recolher e transportar todos os resíduos gerados pelos serviços no mesmo dia;
q) disponibilizar equipes de trabalho possuindo capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto do Anexo I - Plano Básico;
r) não permitir que o pessoal responsável pela execução dos serviços execute outras tarefas que não sejam objeto destas especificações;
s) não permitir que o pessoal responsável pela execução dos serviços realize catação ou triagem, nem que ingira bebidas alcoólicas em serviço, nem que peça gratificações ou donativos de qualquer espécie;
t) fornecer a toda a equipe destacada para a execução dos serviços treinamento, não somente para executar o serviço dentro da melhor técnica possível de acordo com as instruções de trabalho da **CONTRATADA** como também para atingir a meta de produtividade prevista;
u) iniciar a prestação dos serviços em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato;
v) realizar os serviços obedecendo a referências estabelecidas no Anexo I - Plano Básico e nas normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
w) cumprir a Lei nº 3405/91, que trata da fiscalização do poder executivo, devendo ser colhida a assinatura de 01 (um) morador por quadra beneficiada com o serviço, sem a qual não serão empenhados os serviços pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão feitos mensalmente, por medição dos serviços executados devendo corresponder à produtividade, em moeda corrente nacional, e liberados após a conferência da Nota Fiscal pelo órgão competente do **CONTRATANTE**, em conta corrente específica da **CONTRATADA**, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal de Administração e

Finanças.

§ 1º - No caso de calamidade pública ou a não possibilidade de execução dos serviços será pago apenas o percentual referente a 40% do valor mensal do contrato.

§ 2º - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela **CONTRATANTE**, inclusive o cumprimento da Lei nº 3450/91, que trata da fiscalização do poder executivo, em documento que será visado com a assinatura de 01 (um) morador por quadra beneficiada com o serviço e mediante a apresentação de comprovante de recolhimentos de INSS, PIS, FGTS, etc. e, em havendo verbas rescisórias, comprovante de pagamento das mesmas aos empregados.

§ 3º - conforme Lei Municipal, no Empenho de Prestação de Serviços de Pessoa Jurídica poderá, se necessário, ser retido o Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, de acordo com Tabela nº 1 – Atividades de Empresas.

§ 4º - poderá também, se necessário, haver retenção do Imposto de Renda – IRRF, em conformidade com a legislação vigente.

§ 5º - Fica condicionado o pagamento a comprovação mensal prévia, por parte da **CONTRATADA**, do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, como pagamento de salários, recolhimento do FGTS e da contribuição previdenciária de seus empregados.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária: nº 15.452.0120.2014.00 / 3.3.90.39.00.00.00, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, ou através de qualquer outro órgão pelo **CONTRATANTE** designado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da propositura da competente ação civil de ressarcimento do município dos prejuízos decorrentes da inadimplência contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo, da seguinte forma:

a.1. Setor de varrição não completado, multa equivalente a 0,10% dia valor do contrato;

a.2. Não recolhimento do produto da varrição, capina e roçada nos prazos estabelecidos , multa de 0,10% do valor do contrato;

a.3. Falta do prefixo operacional dos equipamentos, exploração de publicidade não autorizada nos veículos e equipamentos, falta de conservação da pintura, falta de limpeza nos equipamentos, excesso de carga, multa no valor equivalente a 0,10% do valor do contrato;

a.4. Pela apresentação das instalações de infra-estrutura operacional e/ou administrativa não compatível ao apresentado no Edital, multa de 0,10% do valor de contrato;

a.5. Utilização de equipamentos em não conformidade com o solicitado no Edital, multa de 0,10% do valor do contrato;

a.6. Não utilização de Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo, sinalizações de trânsito, redes de proteção e demais itens relativos à Segurança do trabalho e de trânsito, multa de 0,10% do valor do contrato;

a.7. Falta do fornecimento dos relatórios e dados solicitados pelo Edital ou outros que venham a ser implementados pela Fiscalização, multa de 0,10% do valor do contrato.
b) suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral; e

Parágrafo Único – Para efeito da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõe o artigo 87 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

a) o contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à **CONTRATADA**, nos casos previstos no Edital e neste contrato;
b) a rescisão unilateral nos termos do item anterior, ocorrerá conforme Artigo 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93 :
b.1) pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
b.2) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
b.3) pela lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
b.4) pelo atraso injustificado no início do fornecimento;
b.5) pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
b.6) pela sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;
b.7) pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
b.8) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 da Lei 8.666/93;
b.9) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
b.10) pela dissolução ou extinção da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
b.11) pelas razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
b.12) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
c) A inexecução total ou parcial do contrato por culpa da **CONTRATADA** enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
d) Caso o **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor do contrato, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Parágrafo Único – No caso de rescisão, fica o **CONTRATANTE** desobrigado desde já, com plena concordância da **CONTRATADA**, do ônus decorrente da rescisão, prevista na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no

prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES
Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA
O presente contrato tem vigência a contar de 31 de janeiro de 2008, por um período de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
O presente contrato vincula-se às condições do Edital da Licitação e à proposta da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
Aplica-se à execução deste contrato, e a casos omissos, a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA COMPATIBILIZAÇÃO
Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO
As partes elegem o Foro de Pelotas, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato."

CLÁUSULA SEGUNDA
Por recomendação do Ministério Público do Trabalho feita ao **CONTRATANTE** em 25 de agosto de 2008, fica incluído na **Cláusula Sétima – Do Pagamento**, o parágrafo quinto, com a seguinte redação:

§ 5º - Fica condicionado o pagamento a comprovação mensal prévia, por parte da **CONTRATADA**, do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, como pagamento de salários, recolhimento do FGTS e da contribuição previdenciária de seus empregados.

CLÁUSULA TERCEIRA
Conforme determinação da Cláusula Terceira do Contrato, fica reajustado o valor mensal da prestação dos serviços, que passa a ser de R$ 641.195,22 (Seiscentos e quarenta e um mil, cento e noventa e cinco reais e vinte e dois centavos), a contar de 30 de janeiro de 2009.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, ___ de março de 2009

Adolfo Antônio Fetter Júnior
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Álvaro Torres Santos Filho
DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
CONTRATADA

Testemunhas:
1. _____
CPF 070 188 166-20
2. _____
CPF 073 683 720 153

Visto:

Saad Amin Salim
Procurador-Geral do Município
OAB/RS 4.001

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016 / 2008

TERMO ADITIVO 02/2009

Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 016/2008, de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa DELTA CONSTRUÇÕES S.A.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Adolfo Antônio Fetter Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF/MF sob o nº 242.563.900-49, denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **DELTA CONTRUÇÕES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Rio Branco, nº 156, Salas 3117 a 3124 e 3126 a 3128, município do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.788.628/0001-57, neste ato representada pelo **Sr. Álvaro Torres Santos filho**, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.144.974-31, denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 016/2008, para **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA** (Concorrência Pública nº 02/2007 - SSU), com base no disposto na Lei nº 8.666/93, Artigos 57, II e 65, e alterações posteriores, que regem a espécie. Este Termo Aditivo é motivado pelo Processo Administrativo MEM/0020/2009, e tem como objetos o aditamento no valor da prestação de serviços e na prorrogação da vigência, às quais as partes se sujeitam, mediante as condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MOTIVAÇÃO
O presente termo é motivado pelo Processo Administrativo MEM/0020/2009, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SSU.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O objeto deste Aditivo consubstancia-se no aditamento do valor do Contrato Administrativo nº 016/2008 no percentual de 25%(vinte e cinco por cento) do valor mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
Esse termo Aditivo terá vigencia pelo prazo de 90 (noventa) dias , a contar de 13 de março de 2009.

CLÁUSULA QUARTA – DO ADITAMENTO DO PREÇO
O valor total do presente Aditivo, em face do aditamento referido na Cláusula Segunda, é de **R$ 480.896,42** (quatrocentos e oitenta mil, oitocentos e noventa e seis reais, quarenta e dois centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo devem correr por conta da seguinte dotação orçamentária: n.º 15.452.0120.2014.00 / 3.3.90.39.00.00.00, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Mantêm-se em pleno vigor as demais Cláusulas e condições pré-estabelecidas e aceitas pelas partes, contidas no Contrato Original nº 016/2008 e seus Anexos e em seu aditivo anterior.

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 13 de março de 2009.

Adolfo Antônio Fetter Júnior
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Álvaro Torres Santos Filho
DELTA CONTRUÇÕES S.A.
CONTRATADA

Testemunhas:
1._____
CPF/MF ____.____.____-___
2._____
CPF/MF ____.____.____-___

VISTO:

Saad Amin Salini
Procurador-Geral do Município
OAB/RS 4.001

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016 / 2008

TERMO ADITIVO 03/2010

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 016/2008, de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa DELTA CONSTRUÇÕES S.A.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal em exercício, **Fabrício Ckless Tavares da Silva**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 734.245.360-91, denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **DELTA CONTRUÇÕES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Rio Branco, nº 156, Salas 3117 a 3124 e 3126 a 3128, município do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.788.628/0001-57, neste ato representada pelo **Sr. Álvaro Torres Santos filho**, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.144.974-31, denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 016/2008, para **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA** (Concorrência Pública nº 02/2007 - SSU), com base no disposto na Lei nº 8.666/93, Artigo 65, e alterações posteriores, que regem a espécie, e as Cláusulas modificadas a seguir, e as demais Cláusulas do Contrato de Origem, que persistem com a eficácia de seu teor original, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MOTIVAÇÃO
O presente termo é motivado pelo Processo Administrativo MEM/000791/2010, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por solicitação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SSU.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O objeto deste Aditivo consubstancia-se no aditamento em 18,22% (dezoito vírgula vinte e dois por cento) dos serviços contratados através do Contrato Administrativo nº 016/2008 e aditivos anteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
Este Termo Aditivo terá vigência pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua assinatura.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016 / 2008

TERMO ADITIVO 04/2010

Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 016/2008, de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa DELTA CONSTRUÇÕES S.A.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Adolfo Antônio Fetter Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF/MF sob o nº 242.563.900-49, denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **DELTA CONSTRUÇÕES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Rio Branco, nº 156, Salas 3117 a 3124 e 3126 a 3128, Centro, Município do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.788.628/0001-57, neste ato representada pelo **Sr. Álvaro Torres Santos Filho**, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.144.974-31, denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 016/2008, de **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA** (Concorrência Pública nº 02/2007 - SSU), com base no disposto na Lei nº 8.666/93, Artigo 65, letra "d", e alterações posteriores, que regem a espécie, e as Cláusulas modificadas a seguir, e as demais Cláusulas do Contrato de Origem, que persistem com a eficácia de seu teor original, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MOTIVAÇÃO
O presente termo é motivado pelo Processo Administrativo Of/000517/2010, do Gabinete do Prefeito, no interesse da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SSU.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: REEQUILÍBRIO
Devido à necessidade da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, o valor mensal dos serviços passa a ser de R$ 694.799,10 (seiscentos e noventa e quatro mil, setecentos e noventa e nove reais e dez centavos), a contar de 01 de janeiro de 2010.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes desta contratação correm por conta da seguinte dotação orçamentária: n.º 206 - 15.452.0113.2016.00 / 3.3.90.39.00, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

CLÁUSULA QUARTA- DO ENCONTRO DE CONTAS (OF/000517/2010)

A)Ressarcimento a ser feito pela Delta:

- Referente a apontamento do TCE quanto ao pagamento indevido de CPMF realizado pelo Município, nos meses de março/2008 à março/2010 – Total **R$ 82.061,04** (Oitenta e dois mil, sessenta e um reais e quatro centavos); conforme MEM/003525/2010
- Referente devolução de pagamento feito a maior pelo Município por serviço de

raspação não realizado de 1.050 km - Total **R$146.431,40** (Cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e trinta e um reais e quarenta centavos

- Soma A + A = **R$ 228.492,44** (Duzentos e vinte e oito mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta e quatro centavos)

B) Diferença do valor reequilibrado a ser paga pelo Município nos meses de janeiro à abril de 2010- Mensal R$ 53.603,88 Total dos 04(quatro) meses **R$ 214.415,52** (Duzentos e quatorze mil, quatrocentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos.

C) Saldo em favor do Município, devendo ser descontado da parcela do mes de maio/2010, de **R$ 14.076,92** (Quatorze mil, setenta e seis reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Mantêm-se em pleno vigor as demais Cláusulas e condições pré-estabelecidas e aceitas pelas partes, contidas no Contrato Original nº 016/2008 e seus Anexos e em seus aditivos anteriores.

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 25 de maio de 2010

Adolfo Antônio Fetter Júnior
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Álvaro Torres Santos Filho
DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
   CPF ___.___.___-___
2. _____
   CPF ___.___.___-___

Visto:

Saad Amin Salim
Procurador-Geral do Município
OAB/RS 4.001

Dra. Brenda R. Coelho Gurany
Procuradora - Geral do Município
- Em Exercício -

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016 / 2008

TERMO ADITIVO 05/2010

Quinto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 016/2008, de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa DELTA CONSTRUÇÕES S.A.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Adolfo Antônio Fetter Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF/MF sob o nº 242.563.900-49, denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **DELTA CONSTRUÇÕES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Rio Branco, nº 156, Salas 3117 a 3124 e 3126 a 3128, Centro, Município do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.788.628/0001-57, neste ato representada pelo **Sr. Álvaro Torres Santos Filho**, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.144.974-31, denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o Quinto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 016/2008, de **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA** (Concorrência Pública nº 02/2007 - SSU), com base no disposto na Lei nº 8.666/93, Artigo 65, e alterações posteriores, que regem a espécie, e as Cláusulas modificadas a seguir, e as demais Cláusulas do Contrato de Origem, que persistem com a eficácia de seu teor original, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MOTIVAÇÃO
O presente termo é motivado pelo Processo Administrativo MEM/006002/2010, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SSU.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O objeto deste Aditivo consubstancia-se no aditamento para acréscimos nos serviços contratados através do Contrato Administrativo nº 016/2008 e aditivos anteriores, de acordo com as seguintes especificações:

A) Equipe Padrão

Aumento:
- 30 (trinta) homens, sendo 22 (vinte e dois) ajudantes e 08 (oito) operadores de roçadeiras;

- 02 (dois) caminhões caçambas com motoristas;
- 02 (duas) retroescavadeiras com operadores;
- 01 (um) trator roçadeira;
- 08 (oito) máquinas roçadeiras manuais costais;
- 01 (um) ônibus com motorista;

Ferramentas:
- 22 (vinte e dois) kits limpeza;
- 02 (dois) kits caminhão;

Materiais e outros itens:
- 100m (cem metros) de rede de proteção.

B) Roçado

- Aumento de 134.000 m² (cento e trinta e quatro mil metros quadrados).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO
O valor total do presente Aditivo, em face do aditamento referido em sua Cláusula Segunda, é de **R$ 350.897,49** (trezentos e cinqüenta mil e oitocentos e noventa e sete reais e quarenta e nove centavos), pago mensalmente em parcelas de R$ 116.965,83 (cento e dezesseis mil e novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e três centavos) cada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este Termo Aditivo terá vigência pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de 01 de junho de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes deste Termo Aditivo devem correr por conta da seguinte dotação orçamentária: n.º 206 - 15.452.0113.2016.00 / 3.3.90.39.00, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Mantêm-se em pleno vigor as demais Cláusulas e condições pré-estabelecidas e aceitas pelas

partes, contidas no Contrato Original nº 016/2008 e seus Anexos e em seus aditivos anteriores.

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 25 de maio de 2010

Adolfo Antônio Fetter Júnior
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Álvaro Torres Santos Filho
DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
CONTRATADA

Testemunhas:
1. _____
CPF ___.___.___-___
2. _____
CPF ___.___.___-___

Visto:

Saad Amin Salim
Procurador-Geral do Município
OAB/RS 4.001

Dra. Brenda R. Coelho Gurany
Procuradora - Geral do Município
- Em Exercício -

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016 / 2008

TERMO ADITIVO 06/2010

Sexto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 016/2008, de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa DELTA CONSTRUÇÕES S.A.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Adolfo Antônio Fetter Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF/MF sob o nº 242.563.900-49, denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **DELTA CONSTRUÇÕES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Rio Branco, nº 156, Salas 3117 a 3124 e 3126 a 3128, Centro, Município do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.788.628/0001-57, neste ato representada pelo **Sr. Álvaro Torres Santos Filho**, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.144.974-31, denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o Sexto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 016/2008, de **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA** (Concorrência Pública nº 02/2007 - SSU), com base no disposto na Lei nº 8.666/93, Artigo 65, e alterações posteriores, que regem a espécie, e as Cláusulas modificadas a seguir, e as demais Cláusulas do Contrato de Origem, que persistem com a eficácia de seu teor original, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MOTIVAÇÃO
O presente termo é motivado pelo Processo Administrativo MEM/006002/2010, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SSU.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O objeto deste Aditivo consubstancia-se na correção do valor expresso na Cláusula Terceira do Termo Aditivo n.º 05/2010, de acordo com o reequilíbrio econômico-financeiro estabelecido pelo Termo Aditivo n.º 04/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO
Em decorrência do reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, definido no Termo Aditivo n.º 04/2010, a Cláusula Terceira do Termo Aditivo n.º 05/2010 passa a vigorar com a seguinte redação, a contar de 01 de junho de 2010:

"O valor total do presente Aditivo, em face do aditamento referido em sua Cláusula Segunda, é de **R$ 380.232,51** (trezentos e oitenta mil e duzentos e trinta e dois reais e cinqüenta e um centavos), pago mensalmente em parcelas de R$ 126.744,17 (cento e vinte e seis mil e setecentos e quarenta e quatro reais e dezessete centavos) cada."

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes do aditamento correm por conta da dotação orçamentária n.º 206 - 15.452.0113.2016.00 / 3.3.90.39.00, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Mantêm-se em pleno vigor as demais Cláusulas e condições pré-estabelecidas e aceitas pelas partes, contidas no Contrato Original nº 016/2008 e seus Anexos e em seus aditivos anteriores.

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 10 de AGOSTO de 2010

Adolfo Antônio Fetter Júnior
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Álvaro Torres Santos Filho
DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
CONTRATADA

Testemunhas:
1. _____
CPF ___.___.___-___
2. _____
CPF ___.___.___-___

Visto:

Saad Amin Salim
Procurador-Geral do Município
OAB/RS 4.001

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016 / 2008

TERMO ADITIVO 07/2010

Sétimo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 016/2008, de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa DELTA CONSTRUÇÕES S.A.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Adolfo Antônio Fetter Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF/MF sob o nº 242.563.900-49, denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **DELTA CONSTRUÇÕES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Rio Branco, nº 156, Salas 3117 a 3124 e 3126 a 3128, Centro, Município do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.788.628/0001-57, neste ato representada pelo **Sr. Álvaro Torres Santos Filho**, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.144.974-31, denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o Sétimo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 016/2008, de **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA** (Concorrência Pública nº 02/2007 - SSU), com base no disposto na Lei nº 8.666/93, Artigo 65, §1.º, e alterações posteriores, que regem a espécie, e as Cláusulas modificadas a seguir, e as demais Cláusulas do Contrato de Origem, que persistem com a eficácia de seu teor original, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MOTIVAÇÃO
O presente termo é motivado pelo Mem. n.º 055/2010 da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SSU.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O objeto deste Aditivo consubstancia-se no aditamento para acréscimos nos serviços contratados através do Contrato Administrativo nº 016/2008 e aditivos anteriores, de acordo com as seguintes especificações:

Equipe Padrão
- 60 (sessenta) homens;
- 720h (setecentas e vinte horas) de caminhão basculante (04 caçambas);
- 720h (setecentas e vinte horas) de retroescavadeiras (04 retroescavadeiras);
- 360h (trezentas e sessenta horas) de ônibus (02 ônibus);
- 16 (dezesseis) roçadeiras laterais;
- 01 (um) trator roçadeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO Preço
O valor mensal do presente Aditivo, em face do aditamento referido em sua Cláusula Segunda, é de **R$ 215.735,70** (duzentos e quinze mil e setecentos e trinta e cinco reais e setenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
Este Termo Aditivo terá vigência pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir de 01 de setembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes deste Termo Aditivo devem correr por conta da seguinte dotação orçamentária: n.º 206 - 15.452.0113.2016.00 / 3.3.90.39.00.00.00.00, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Mantêm-se em pleno vigor as demais Cláusulas e condições pré-estabelecidas e aceitas pelas partes, contidas no Contrato Original nº 016/2008 e seus Anexos e em seus aditivos anteriores.

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 31 de agosto de 2010

Adolfo Antônio Fetter Júnior
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Álvaro Torres Santos Filho
DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
CONTRATADA

Testemunhas:
1. _____
CPF ___.___.___-___
2. _____
CPF ___.___.___-___

Visto:

Saad Amin Salim
Procurador-Geral do Município
OAB/RS 4.001

Dra. Brenda R. Coelho Guarany
Procuradora Geral - Adjunta
- P G M -

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016 / 2008

TERMO ADITIVO 08/2011

Oitavo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 016/2008, de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa DELTA CONSTRUÇÕES S.A.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Adolfo Antônio Fetter Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF/MF sob o nº 242.563.900-49, denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **DELTA CONSTRUÇÕES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Rio Branco, nº 156, Salas 3117 a 3124 e 3126 a 3128, Centro, Município do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.788.628/0001-57, neste ato representada pelo **Sr. Álvaro Torres Santos Filho**, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.144.974-31, denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o Oitavo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 016/2008, de **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA** (Concorrência Pública nº 02/2007 - SSU), com base no disposto na Lei nº 8.666/93, Artigo 65, §1.º, e alterações posteriores, que regem a espécie, e as Cláusulas modificadas a seguir, e as demais Cláusulas do Contrato de Origem, que persistem com a eficácia de seu teor original, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MOTIVAÇÃO
O presente termo é motivado pelo Mem. n.º 022/2011, anexo ao Mem. n.º 055/2010, ambos da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SSU.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO
O objeto do presente Termo Aditivo consubstancia-se em acréscimos nos serviços anteriormente pactuados, nos seguintes itens:

- Prorrogação do Termo Aditivo 07/2010 (Equipe Padrão);
- Acréscimo de ½ (meia) Equipe Padrão;
- Acréscimo nos serviços de Roçado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DATA DE INÍCIO
A vigência do presente Termo Aditivo terá início em 01 de março de 2011.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO DE SERVIÇOS – EQUIPE PADRÃO
Fica estabelecida a prorrogação dos acréscimos nos serviços contratados através do Termo Aditivo nº 07/2010, cujo valor mensal será de R$ 215.735,70 (Duzentos e quinze mil, setecentos e trinta e cinco reais e setenta centavos), pelo período de 03 (três) meses, com as seguintes especificações:

Equipe Padrão
- 60 (sessenta) homens;
- 720h (setecentas e vinte horas) de caminhão basculante (04 caçambas);
- 720h (setecentas e vinte horas) de retroescavadeiras (04 retroescavadeiras);
- 360h (trezentas e sessenta horas) de ônibus (02 ônibus);
- 16 (dezesseis) roçadeiras laterais;
- 01 (um) trator roçadeira.

CLÁUSULA QUINTA – ACRÉSCIMO DE ½ (MEIA) EQUIPE PADRÃO
Fica estabelecido acréscimo de ½ (meia) equipe padrão aos itens descritos na cláusula anterior, com valor mensal de R$ 107.867,85 (Cento e sete mil, oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), pelo período de 02 (dois) meses - março e abril/2011 - com as seguintes especificações:

½ Equipe Padrão
- 30 (trinta) homens;
- 360h (trezentas e sessenta horas) de caminhão basculante (02 caçambas);
- 360h (trezentas e sessenta horas) de retroescavadeiras (02 retroescavadeiras);
- 180h (cento e oitenta horas) de ônibus (01 ônibus);
- 08 (oito) roçadeiras laterais;
- 01 (um) trator roçadeira.

CLÁUSULA SEXTA – ACRÉSCIMO NOS SERVIÇOS DE ROÇADO
Ficam estabelecidos acréscimos nos serviços de roçado, na ordem de 887.600m² (Oitocentos e oitenta e sete mil e seiscentos metros quadrados), sendo 443.800m² (Quatrocentos e quarenta e três mil e oitocentos metros quadrados) no mês de março/2011 e 443.800m² (Quatrocentos e quarenta e três mil e oitocentos metros quadrados) no mês de abril/2011, com valor mensal de R$ 62.132,00 (Sessenta e dois mil, cento e trinta e dois reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR
O valor total do presente Termo Aditivo, em face dos aditamentos referidos em suas cláusulas

anteriores, é de **R$ 987.206,80** (novecentos e oitenta e sete mil, duzentos e seis reais e oitenta centavos), sendo os valores mensais conforme tabela abaixo:

Mês	Valor (R$)
Março/2011	385.735,55
Abril/2011	385.735,55
Maio/2011	215.735,70

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes deste Termo Aditivo devem correr por conta da seguinte dotação orçamentária: n.º 15.452.0113.2016.00 / 3.3.90.39.00.00.00.00, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

CLÁUSULA NONA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Mantêm-se em pleno vigor as demais Cláusulas e condições pré-estabelecidas e aceitas pelas partes, contidas no Contrato Original nº 016/2008 e seus Anexos e em seus aditivos anteriores.

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 28 de fevereiro de 2011

Adolfo Antônio Fetter Júnior
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Álvaro Torres Santos Filho
DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
CONTRATADA

Testemunhas:
1. _____
CPF ___.___.___-___
2. _____
CPF ___.___.___-___

Visto:
Dra. Brenda R. Coelho Guarany
Procuradora Geral - Adjunta

Procuradoria-Geral do Município

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016 / 2008

TERMO ADITIVO 09/2011

Nono Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 016/2008, de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa DELTA CONSTRUÇÕES S.A.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Adolfo Antônio Fetter Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF/MF sob o nº 242.563.900-49, denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **DELTA CONSTRUÇÕES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Rio Branco, nº 156, Salas 3117 a 3124 e 3126 a 3128, Centro, Município do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.788.628/0001-57, neste ato representada pelo **Sr. Álvaro Torres Santos Filho**, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.144.974-31, denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o Nono Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 016/2008, de **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA** (Concorrência Pública nº 02/2007 - SSU), com base no disposto na Lei nº 8.666/93, Artigo 65, §1.º, e alterações posteriores, que regem a espécie, e as Cláusulas modificadas a seguir, e as demais Cláusulas do Contrato de Origem, que persistem com a eficácia de seu teor original, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MOTIVAÇÃO

O presente termo é motivado pelo Processo Administrativo MEM/014592/2011, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SSU.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO PREÇO

O objeto deste Aditivo consubstancia-se no aditamento para acréscimos nos serviços contratados através do Contrato Administrativo nº 016/2008, sendo o valor mensal do presente Aditivo de **R$ 235.378,62** (duzentos e trinta e cinco mil, trezentos e setenta e oito reais e sessenta e dois centavos), de acordo com as seguintes especificações:

- Limpeza Urbana: ½ (meia) equipe padrão - Valor mensal R$ 120.261,87;
- Roçado: Acréscimo de 750.000 m² – Valor mensal R$ 115.116,75.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
Este Termo Aditivo terá vigência pelo prazo de 02 (dois) meses, contados a partir de 01 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes deste Termo Aditivo devem correr por conta da seguinte dotação orçamentária: n.º 15.452.0113.2016.00 / 3.3.90.39.00.00.00.00, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Mantêm-se em pleno vigor as demais Cláusulas e condições pré-estabelecidas e aceitas pelas partes, contidas no Contrato Original nº 016/2008 e seus Anexos e aditivos anteriores.

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 01 de dezembro de 2011

Adolfo Antônio Fetter Júnior
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Álvaro Torres Santos Filho
DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
CONTRATADA

Testemunhas:
1. _____
CPF ___.___.___-___
2. _____
CPF ___.___.___-___

Visto:
Dra. Brenda K. Loeino Guarany
Procuradora Geral - Adjunta
- P G M -

Procuradoria-Geral do Município

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016 / 2008

TERMO ADITIVO 10/2012

Décimo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 016/2008, de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa DELTA CONSTRUÇÕES S.A.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Adolfo Antônio Fetter Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF/MF sob o nº 242.563.900-49, denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **DELTA CONSTRUÇÕES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Rio Branco, nº 156, Salas 3117 a 3124 e 3126 a 3128, Centro, Município do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.788.628/0001-57, neste ato representada pelo **Sr. Álvaro Torres Santos Filho**, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.144.974-31, denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o Décimo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 016/2008, de **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA** (Concorrência Pública nº 02/2007 - SSU), com base no disposto na Lei nº 8.666/93, Artigo 65, e alterações posteriores, que regem a espécie, e as Cláusulas modificadas a seguir, e as demais Cláusulas do Contrato de Origem, que persistem com a eficácia de seu teor original, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MOTIVAÇÃO
O presente termo é motivado pelo Memorando n.º 012/2012, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SSU.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA
A vigência do Contrato Administrativo nº 016/2008 fica prorrogada até o dia 29 de fevereiro de 2012.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO
O valor total do presente termo aditivo é de R$ 809.722,31 (oitocentos e nove mil, setecentos e vinte e dois reais e trinta e um centavos), conforme tabela de reajuste a seguir:

Valor de Janeiro/2012	IGP-M/FGV (Acumulado 12 meses) - Janeiro/2012	Valor de Fevereiro/2012
R$ 774.631,51	4,53%	**809.722,31**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes deste Termo Aditivo devem correr por conta da seguinte dotação orçamentária: n.º 15.452.0113.2016.00 / 3.3.90.39.00.00.00.00, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Mantêm-se em pleno vigor as demais Cláusulas e condições pré-estabelecidas e aceitas pelas partes, contidas no Contrato Original nº 016/2008 e seus Anexos e em seus aditivos anteriores.

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 31 de janeiro de 2012

Adolfo Antônio Fetter Júnior
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Álvaro Torres Santos Filho
DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
CONTRATADA

Testemunhas:
1. _____
CPF ___.___.___-___
2. _____
CPF ___.___.___-___

Visto:

Procuradoria-Geral do Município

Luiz Eduardo Zimmermann Longaray
Procurador Geral do Município
OAB 26549

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 063 / 2012

Contrato Administrativo para EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa MARINÔNIO SERVICE LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob n° 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Adolfo Antônio Fetter Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF/MF sob o nº 242.563.900-49, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **MARINÔNIO SERVICE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Berlim, nº 481, São Geraldo, CEP 90240-581, na cidade de Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.339.572/0001-86, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, Sr. **Ivan Marinônio da Rosa Santos**, inscrito no CPF/MF sob nº 397.888.730-49, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA**, de acordo com o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação – MEM/002390/2012, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SSU, e o disposto na Lei nº 8.666/93, Artigo 24, Inciso IV, e alterações posteriores, que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é execução de serviços de limpeza. Os serviços deverão compreender:

a. varrição de logradouros e vias públicas, raspagem e remoção de terra e areia das vias públicas;

b. capina e roçada de meios-fios, praças e grandes áreas verdes, remoção de focos de lixo e entulhos em áreas públicas;

c. retirada de lixo de cestos coletores públicos;

d. limpeza da praia junto à orla da lagoa;

e. desobstrução e limpeza de valetas, caixas de decantação, galerias, tubulações, travessias;

f. recolhimento da produção dos serviços mencionados.

Parágrafo Único - A coleta e o transporte dos resíduos gerados pelos serviços deverão ser realizados no mesmo dia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor total mensal dos serviços será de R$ 806.448,75 (oitocentos e seis mil quatrocentos e quarenta oito reais com setenta e cinco centavos) no valor acima descrito já está incluso o reajuste devido no contrato anterior mantido com Delta Construções SA, na ordem de 4,53% (IGPM-FGV) calculado sobre o valor da proposta, eis que se trata de reajuste anual com incidência a partir de 30/jan.2012.

Parágrafo Único - Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes à execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE INÍCIO E DE DURAÇÃO
A prestação dos serviços, objeto deste contrato, será iniciada em 01 de março de 2012, e terá duração de 06 (seis) meses.

Parágrafo Único - O **CONTRATANTE** poderá rescindir este contrato unilateralmente e em prazo inferior ao fixado, sem qualquer ônus contratual, por homologação de processo licitatório com objeto idêntico ao presente, desde que notifique a **CONTRATADA** com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
São obrigações da CONTRATANTE:
a) atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto contratado;
b) aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;
c) prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
d) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** conforme disposto na cláusula sexta, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
e) notificar por escrito à **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção;
f) fiscalizar os serviços através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, ou por outro órgão indicado para tal fim;
g) exigir dispensa, a qual deverá ser realizada dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a ação judicial, o Município ficará isento de eventual responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
São obrigações da CONTRATADA:
a) fornecer o objeto da contratação nas especificações contidas na dispensa de licitação e neste contrato.
b) fornecer todo o material e equipamento necessários para a realização dos serviços.
c) pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços executados.
d) manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.
e) aceitar, nas mesmas condições do presente contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta contratação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.
f) responder, como única responsável, pela execução do serviço contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.
g) disponibilizar o número de operários suficientes para atender o volume de serviço previstos no Plano Básico.
h) disponibilizar um gerente operacional para supervisionamento geral do contrato.
i) cumprir todas as determinações que, em matéria de saúde e segurança do trabalho, os diferentes estatutos legais determinam ou venham a determinar como de observância obrigatória pelas empresas que possuem empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), independente do tipo de contrato de trabalho firmado com seus trabalhadores. Este compromisso deverá contemplar as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, na sua redação atual e também nas alterações que esta eventualmente possa vir a sofrer durante o período de vigência do contrato.
j) comprometer-se a realizar o serviço de limpeza e conservação, utilizando pessoal próprio, correndo por conta da mesma todos os encargos, tais como salário, INSS, PIS, FGTS, VALE-

TRANSPORTE e todo tipo de despesas necessárias para a realização dos serviços.
k) executar os serviços com equipe qualificada, devendo manter-se permanentemente uniformizada e munida de equipamentos de proteção individual e coletiva.
l) pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços executados.
m) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização quanto aos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas posteriormente.
n) disponibilizar-se à **CONTRATANTE** em caso de estado de alerta, situações de emergência e calamidade pública decretados.
o) possuir em seu quadro de profissionais, engenheiros responsáveis pela execução dos serviços, com atribuições para as áreas de Urbanismo, Saneamento e Meio Ambiente, os quais deverão estar cadastrados e com sua situação regular junto ao CREA.
p) recolher e transportar todos os resíduos gerados pelos serviços no mesmo dia.
q) disponibilizar equipes de trabalho possuindo capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto do Plano Básico.
r) não permitir que o pessoal responsável pela execução dos serviços execute outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.
s) não permitir que o pessoal responsável pela execução dos serviços realize catação ou triagem, nem que ingira bebidas alcoólicas em serviço, nem que peça gratificações ou donativos de qualquer espécie.
t) fornecer a toda a equipe destacada para a execução dos serviços treinamento, não somente para executar o serviço dentro da melhor técnica possível de acordo com as instruções de trabalho da **CONTRATADA** como também para atingir a meta de produtividade prevista.
u) iniciar a prestação dos serviços no dia 01 de março de 2012.
v) realizar os serviços obedecendo a referências estabelecidas no Plano Básico e nas normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANVISA – Agencia Nacional de Vigilância Sanitária.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão feitos mensalmente, por medição dos serviços executados, devendo corresponder à produtividade, em moeda corrente nacional, e liberados após a conferência da Nota Fiscal pelo órgão competente do **CONTRATANTE**, em conta corrente específica da **CONTRATADA**, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal de Gestão Financeira.

§ 1º - No caso de calamidade pública ou a não possibilidade de execução dos serviços será pago apenas o percentual referente a 40% do valor mensal do contrato.

§ 2º - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela **CONTRATANTE**, inclusive o cumprimento da Lei nº 3450/91, que trata da fiscalização do poder executivo, em documento que será visado com a assinatura de 01 (um) morador por quadra beneficiada com o serviço e mediante a apresentação de comprovante de recolhimentos de INSS, PIS, FGTS, etc. e, em havendo verbas rescisórias, comprovante de pagamento das mesmas aos empregados.

§ 3º - conforme Lei Municipal, no Empenho de Prestação de Serviços de Pessoa Jurídica poderá, se necessário, ser retido o Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, de acordo com Tabela nº 1 – Atividades de Empresas.

§ 4º - poderá também, se necessário, haver retenção do Imposto de Renda – IRRF, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato serão atendidas com recursos da seguinte dotação orçamentária: nº 15.452.0113.2016.00 / 3.3.90.39.00.00.00.00, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
Os serviços serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, ou através de qualquer outro órgão pelo **CONTRATANTE** designado.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES
Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da propositura da competente ação civil de ressarcimento do município dos prejuízos decorrentes da inadimplência contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:
a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo, da seguinte forma:
a.1. Setor de varrição não completado, multa equivalente a 0,10% dia do valor do contrato;
a.2. Não recolhimento do produto da varrição, capina e roçada nos prazos estabelecidos , multa de 0,10% do valor do contrato;
a.3. Falta do prefixo operacional dos equipamentos, exploração de publicidade não autorizada nos veículos e equipamentos, falta de conservação da pintura, falta de limpeza nos equipamentos, excesso de carga, multa no valor equivalente a 0,10% do valor do contrato;
a.4. Pela apresentação das instalações de infra-estrutura operacional e/ou administrativa não compatível com o exigido, multa de 0,10% do valor de contrato;
a.5. Utilização de equipamentos em desconformidade com o solicitado na contratação, multa de 0,10% do valor do contrato;
a.6. Não utilização de Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo, sinalizações de trânsito, redes de proteção e demais itens relativos à Segurança do trabalho e de trânsito, multa de 0,10% do valor do contrato;
a.7. Falta do fornecimento dos relatórios e dados solicitados na contratação ou outros que venham a ser implementados pela Fiscalização, multa de 0,10% do valor do contrato.
b) suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral; e
Parágrafo Único – Para efeito da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõe o artigo 87 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO
a) o contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à **CONTRATADA**, nos casos previstos na Dispensa de Licitação e neste contrato;
b) a rescisão unilateral nos termos do item anterior, ocorrerá conforme Artigo 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93 :
b.1) pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
b.2) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
b.3) pela lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
b.4) pelo atraso injustificado no início do fornecimento;

b.5) pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
b.6) pela sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas na Dispensa de Licitação e no contrato;
b.7) pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
b.8) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 da Lei 8.666/93;
b.9) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
b.10) pela dissolução ou extinção da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
b.11) pelas razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
b.12) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
c) A inexecução total ou parcial do contrato por culpa da **CONTRATADA** enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
d) Caso o **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor do contrato, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.
Parágrafo Único – No caso de rescisão, fica o **CONTRATANTE** desobrigado desde já, com plena concordância da **CONTRATADA**, do ônus decorrente da rescisão, prevista na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
Da penalidade aplicada caberá recurso, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES
Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura, extinguindo-se após a execução total dos serviços, observado o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO
O presente contrato vincula-se às condições do MEM/002390/2012, e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
Aplica-se à execução deste contrato, e a casos omissos, a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA COMPATIBILIZAÇÃO
Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO
As partes elegem o Foro de Pelotas, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 29 de fevereiro de 2012

Adolfo Antônio Fetter Júnior
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Ivan Marinônio da Rosa Santos
MARINÔNIO SERVICE LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:
1. _____
CPF 301.355.420-87
2. _____
CPF _____

Visto:

Procuradoria-Geral do Município

Luiz Eduardo Zimmermann Longaray
Procurador-Geral do Município
OAB 26549

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063 / 2012

TERMO ADITIVO 01/2012

Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 063/2012, de EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa MARINÔNIO SERVICE LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Adolfo Antônio Fetter Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF/MF sob o nº 242.563.900-49, denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **MARINÔNIO SERVICE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Berlim, nº 481, São Geraldo, CEP 90240-581, na cidade de Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.339.572/0001-86, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, Sr. **Ivan Marinônio da Rosa Santos**, inscrito no CPF/MF sob nº 397.888.730-49, denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 063/2012, de **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA** (Dispensa de Licitação – MEM/002390/2012 - SSU), com base no disposto na Lei nº 8.666/93, Artigo 65, e alterações posteriores, que regem a espécie, e as Cláusulas modificadas a seguir, e as demais Cláusulas do Contrato de Origem, que persistem com a eficácia de seu teor original, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MOTIVAÇÃO

O presente termo é motivado pelo Processo Administrativo MEM/002832/2012, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SSU.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO PREÇO

O objeto deste Aditivo consubstancia-se no aditamento para acréscimos nos serviços definidos pelo Contrato Administrativo nº 063/2012, com valor mensal de **R$ 240.049,44** (duzentos e quarenta mil, quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), de acordo com as seguintes especificações:

- Limpeza Urbana: 01 (uma) equipe padrão - Valor mensal R$ 147.422,58;
- Roçado: Acréscimo de 750.000 m² – Valor mensal R$ 92.626,86.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
Este Termo Aditivo tem vigência pelo prazo de 02 (dois) meses, contados a partir de 01 de março de 2012.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes deste Termo Aditivo devem correr por conta da seguinte dotação orçamentária: n.º 15.452.0113.2016.00 / 3.3.90.39.00.00.00.00, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Mantêm-se em pleno vigor as demais Cláusulas e condições pré-estabelecidas e aceitas pelas partes, contidas no Contrato Original.

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 30 de março de 2012

Adolfo Antônio Fetter Júnior
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Ivan Marinônio da Rosa Santos
MARINÔNIO SERVICE LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:
1. _____
CPF ___.___.___-__
2. _____
CPF ___.___.___-__

Visto:

Procuradoria-Geral do Município

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 143 / 2012

Contrato Administrativo para EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa SERSUL LIMPEZA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Adolfo Antônio Fetter Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF/MF sob o nº 242.563.900-49, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **SERSUL LIMPEZA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Pedro Moacir, nº 140, Três Vendas, na cidade de Pelotas - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.629.238/0001-43, neste ato representada pelo Sr. **Mário Roberto Rochedo da Costa**, inscrito no CPF/MF sob nº 174.463.170-00, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA**, de acordo com o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação – MEM/002390/2012, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SSU, e o disposto na Lei nº 8.666/93, Artigo 24, Inciso IV, e alterações posteriores, que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é execução de serviços de limpeza. Os serviços deverão compreender:

a. varrição de logradouros e vias públicas, raspagem e remoção de terra e areia das vias públicas;
b. capina e roçada de meios-fios, praças e grandes áreas verdes, remoção de focos de lixo e entulhos em áreas públicas;
c. retirada de lixo de cestos coletores públicos;
d. limpeza da praia junto à orla da lagoa;
e. desobstrução e limpeza de valetas, caixas de decantação, galerias, tubulações, travessias;
f. recolhimento da produção dos serviços mencionados.

Parágrafo Único - A coleta e o transporte dos resíduos gerados pelos serviços deverão ser realizados no mesmo dia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor total mensal dos serviços é de R$ 806.448,75 (Oitocentos e seis mil quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

Parágrafo Único - Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes à execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE INÍCIO E DE DURAÇÃO

A prestação dos serviços, objeto deste contrato, será iniciada em 01 de junho de 2012, e terá duração de 30 (trinta) dias prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - O **CONTRATANTE** poderá rescindir este contrato unilateralmente e em prazo inferior ao fixado, sem qualquer ônus contratual, por homologação de processo licitatório com objeto idêntico ao presente, desde que notifique a **CONTRATADA** com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

a) atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto contratado;
b) aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;
c) prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
d) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** conforme disposto na cláusula sexta, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
e) notificar por escrito à **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção;
f) fiscalizar os serviços através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, ou por outro órgão indicado para tal fim;
g) exigir dispensa, a qual deverá ser realizada dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a ação judicial, o Município ficará isento de eventual responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

a) fornecer o objeto da contratação nas especificações contidas na dispensa de licitação e neste contrato.
b) fornecer todo o material e equipamento necessários para a realização dos serviços.
c) pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços executados.
d) manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.
e) aceitar, nas mesmas condições do presente contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta contratação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.
f) responder, como única responsável, pela execução do serviço contratado, conforme serviços que constam no Plano Básico.
g) disponibilizar o número de operários suficientes para atender o volume de serviço previstos no Plano Básico.
h) disponibilizar um gerente operacional para supervisionamento geral do contrato.
i) cumprir todas as determinações que, em matéria de saúde e segurança do trabalho, os diferentes estatutos legais determinam ou venham a determinar como de observância obrigatória pelas empresas que possuem empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), independente do tipo de contrato de trabalho firmado com seus trabalhadores. Este compromisso deverá contemplar as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, na sua redação atual e também nas alterações que esta eventualmente possa vir a sofrer durante o período de vigência do contrato.
j) comprometer-se a realizar o serviço de limpeza e conservação, utilizando pessoal próprio, correndo por conta da mesma todos os encargos, tais como salário, INSS, PIS, FGTS, VALE-TRANSPORTE e todo tipo de despesas necessárias para a realização dos serviços.

k) executar os serviços com equipe qualificada, devendo manter-se permanentemente uniformizada e munida de equipamentos de proteção individual e coletiva.
l) pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços executados.
m) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização quanto aos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas posteriormente.
n) disponibilizar-se à **CONTRATANTE** em caso de estado de alerta, situações de emergência e calamidade pública decretados.
o) possuir em seu quadro de profissionais, engenheiros responsáveis pela execução dos serviços, com atribuições para as áreas de Urbanismo, Saneamento e Meio Ambiente, os quais deverão estar cadastrados e com sua situação regular junto ao CREA.
p) recolher e transportar todos os resíduos gerados pelos serviços no mesmo dia.
q) disponibilizar equipes de trabalho possuindo capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto do Plano Básico.
r) não permitir que o pessoal responsável pela execução dos serviços execute outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.
s) não permitir que o pessoal responsável pela execução dos serviços realize catação ou triagem, nem que ingira bebidas alcoólicas em serviço, nem que peça gratificações ou donativos de qualquer espécie.
t) fornecer a toda a equipe destacada para a execução dos serviços treinamento, não somente para executar o serviço dentro da melhor técnica possível de acordo com as instruções de trabalho da **CONTRATADA** como também para atingir a meta de produtividade prevista.
u) iniciar a prestação dos serviços no dia 01 de junho de 2012.
v) realizar os serviços obedecendo a referências estabelecidas no Plano Básico e nas normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANVISA - Agencia Nacional de Vigilância Sanitária.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito mensalmente, por medição dos serviços executados, devendo corresponder à produtividade, em moeda corrente nacional, e liberado após a conferência da Nota Fiscal pelo órgão competente do **CONTRATANTE**, em conta corrente específica da **CONTRATADA**, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal de Gestão Financeira.

§ 1º - No caso de calamidade pública ou a não possibilidade de execução dos serviços será pago apenas o percentual referente a 40% do valor mensal do contrato.

§ 2º - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela **CONTRATANTE**, inclusive o cumprimento da Lei nº 3450/91, que trata da fiscalização do poder executivo, em documento que será visado com a assinatura de 01 (um) morador por quadra beneficiada com o serviço e mediante a apresentação de comprovante de recolhimentos de INSS, PIS, FGTS, etc. e, em havendo verbas rescisórias, comprovante de pagamento das mesmas aos empregados.

§ 3º - conforme Lei Municipal, no Empenho de Prestação de Serviços de Pessoa Jurídica poderá, se necessário, ser retido o Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, de acordo com Tabela nº 1 – Atividades de Empresas.

§ 4º - poderá também, se necessário, haver retenção do Imposto de Renda - IRRF, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato serão atendidas com recursos da seguinte dotação orçamentária: nº 15.452.0113.2016.00 / 3.3.90.39.00.00.00.00, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
Os serviços serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, ou através de qualquer outro órgão pelo **CONTRATANTE** designado.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES
Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da propositura da competente ação civil de ressarcimento do município dos prejuízos decorrentes da inadimplência contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:
a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo, da seguinte forma:
a.1. Setor de varrição não completado, multa equivalente a 0,10% dia do valor do contrato;
a.2. Não recolhimento do produto da varrição, capina e roçada nos prazos estabelecidos , multa de 0,10% do valor do contrato;
a.3. Falta do prefixo operacional dos equipamentos, exploração de publicidade não autorizada nos veículos e equipamentos, falta de conservação da pintura, falta de limpeza nos equipamentos, excesso de carga, multa no valor equivalente a 0,10% do valor do contrato;
a.4. Pela apresentação das instalações de infra-estrutura operacional e/ou administrativa não compatível com o exigido, multa de 0,10% do valor de contrato;
a.5. Utilização de equipamentos em desconformidade com o solicitado na contratação, multa de 0,10% do valor do contrato;
a.6. Não utilização de Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo, sinalizações de trânsito, redes de proteção e demais itens relativos à Segurança do trabalho e de trânsito, multa de 0,10% do valor do contrato;
a.7. Falta do fornecimento dos relatórios e dados solicitados na contratação ou outros que venham a ser implementados pela Fiscalização, multa de 0,10% do valor do contrato.
b) suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral; e
Parágrafo Único – Para efeito da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõe o artigo 87 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO
a) o contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à **CONTRATADA**, nos casos previstos na Dispensa de Licitação e neste contrato;
b) a rescisão unilateral nos termos do item anterior, ocorrerá conforme Artigo 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93 :
b.1) pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
b.2) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
b.3) pela lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
b.4) pelo atraso injustificado no início do fornecimento;
b.5) pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao

CONTRATANTE;
b.6) pela sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas na Dispensa de Licitação e no contrato;
b.7) pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
b.8) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 da Lei 8.666/93;
b.9) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
b.10) pela dissolução ou extinção da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
b.11) pelas razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
b.12) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
c) A inexecução total ou parcial do contrato por culpa da **CONTRATADA** enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
d) Caso o **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor do contrato, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.
Parágrafo Único – No caso de rescisão, fica o **CONTRATANTE** desobrigado desde já, com plena concordância da **CONTRATADA**, do ônus decorrente da rescisão, prevista na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
Da penalidade aplicada caberá recurso, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES
Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
A vigência do presente contrato tem início em 01 de junho de 2012, extinguindo-se após 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias mediante termo aditivo, observado o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO
O presente contrato vincula-se às condições do Processo Administrativo MEM/002390/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
Aplica-se à execução deste contrato, e a casos omissos, a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA COMPATIBILIZAÇÃO
Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO
As partes elegem o Foro de Pelotas, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 31 de maio de 2012

Adolfo Antônio Fetter Júnior
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Mário Roberto Rochedo da Costa
SERSUL LIMPEZA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:
1. _____
CPF 301.955.490-87

2. _____
CPF [illegible]

Visto:

Procuradoria-Geral do Município

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 143 / 2012

TERMO ADITIVO 01/2012

Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 143/2012, de EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa SERSUL LIMPEZA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Adolfo Antônio Fetter Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF/MF sob o nº 242.563.900-49, denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **SERSUL LIMPEZA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Pedro Moacir, nº 140, Três Vendas, na cidade de Pelotas - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.629.238/0001-43, neste ato representada pelo Sr. **Mário Roberto Rochedo da Costa**, inscrito no CPF/MF sob nº 174.463.170-00, denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 143/2012, de **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA** (Dispensa de Licitação – MEM/002390/2012 - SSU), com base no disposto na Lei nº 8.666/93, Artigo 65, e alterações posteriores, que regem a espécie, e as Cláusulas modificadas a seguir, e as demais Cláusulas do Contrato de Origem, que persistem com a eficácia de seu teor original, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MOTIVAÇÃO
O presente termo é motivado pelo Processo Administrativo MEM/007822/2012, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SSU.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA
Fica estabelecida a prorrogação da vigência do Contrato em epígrafe pelo período de 60 (sessenta) dias, contados a partir de 01 de julho de 2012.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS NOS SERVIÇOS
Ficam estabelecidos acréscimos nos serviços definidos pelo Contrato Administrativo nº 143/2012, com valor mensal de **R$ 240.049,44** (duzentos e quarenta mil, quarenta e nove

reais e quarenta e quatro centavos), a contar de 01 de junho de 2012, de acordo com as seguintes especificações:

- Limpeza Urbana: 01 (uma) equipe padrão - Valor mensal R$ 147.422,58;
- Roçado: Acréscimo de 750.000 m² – Valor mensal R$ 92.626,86.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes deste Termo Aditivo devem correr por conta da seguinte dotação orçamentária: n.º 15.452.0113.2016.00 / 3.3.90.39.00.00.00.00, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Mantêm-se em pleno vigor as demais Cláusulas e condições pré-estabelecidas e aceitas pelas partes, contidas no Contrato Original.

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 23 de julho de 2012

Adolfo Antônio Fetter Júnior
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

p/ Mário Roberto Rochedo da Costa
SERSUL LIMPEZA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:
1. _____
CPF ___.___.___-___
2. _____
CPF ___.___.___-___

Visto:

Procuradoria-Geral do Município
Luiz Eduardo Zimmermann Lorenzi
Procurador-Geral do Município
OAB 26549

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 143 / 2012

TERMO ADITIVO 02/2012

Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 143/2012, de EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa SERSUL LIMPEZA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Adolfo Antônio Fetter Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF/MF sob o nº 242.563.900-49, denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **SERSUL LIMPEZA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Pedro Moacir, nº 140, Três Vendas, na cidade de Pelotas - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.629.238/0001-43, neste ato representada pelo Sr. **Mário Roberto Rochedo da Costa**, inscrito no CPF/MF sob nº 174.463.170-00, denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 143/2012, de **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA** (Dispensa de Licitação – MEM/002390/2012 - SSU), com base no disposto na Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, que regem a espécie, e as Cláusulas modificadas a seguir, e as demais Cláusulas do Contrato de Origem, que persistem com a eficácia de seu teor original, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MOTIVAÇÃO
O presente termo é motivado pelo Mem. n.º 040/2012, anexo ao MEM/007822/2012, ambos da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SSU.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA
Fica prorrogada a vigência do Contrato em epígrafe e seu aditivo anterior até o dia 31 de dezembro de 2012.

Parágrafo Único – Este termo será rescindido automaticamente em caso de assinatura de contrato oriundo de processo licitatório com objeto idêntico ao presente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Mantêm-se em pleno vigor as demais Cláusulas e condições pré-estabelecidas e aceitas pelas partes, contidas no Contrato Original e em seu Termo Aditivo anterior.

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 28 de agosto de 2012

Adolfo Antônio Fetter Júnior
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Mário Roberto Rochedo da Costa
SERSUL LIMPEZA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:
1. _____
CPF ____.____.____-___
2. _____
CPF ____.____.____-___

Visto:

Procuradoria-Geral do Município

Luiz Eduardo Zimmermann Longaray
Procurador-Geral do Município
OAB 26549